UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 68) N.º 142/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 69) N.º 143/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 70) N.º 144/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 71) N.º 145/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 72) N.º 146/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 73) N.º 147/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 74) N.º 148/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 75) N.º 149/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 76) N.º 150/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO EVILASIO DA SILVA SILVA e Relator Walber Palheta de Mattos, Conselheiro Titular representante do município de Santarém, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA. 77) N.º 153/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLEIA LIMA DA SILVA e Relatora Liane Maria Lima Martins, Conselheira Titular representante da Polícia Civil - relato lido por Raphael Lobão Cecim, Conselheiro Suplente representante da Polícia Civil, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 78) N.º 154/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente NILTON CARLOS SILVA DA ROCHA e Relatora Liane Maria Lima Martins, Conselheira Titular representante da Polícia Civil - relato lido por Raphael Lobão Cecim, Conselheiro Suplente representante da Polícia Civil, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 79) N.º 176/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO CARLOS BRITO DA SILVA e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 80) N.º 177/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente BENEDITO GUEDES DE OLIVEIRA/CLEBERSON PIMENTEL DA SILVA e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 81) N.º 178/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CESAR ROBERTO PAES DE LIMA e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 82) N.º 179/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DEBORA DE FRANÇA BARROS e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 83) N.º 180/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DEBORA DE FRANÇA BARROS e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 84) N.º 181/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DEBORA DE FRANÇA BARROS e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 85) N.º 182/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANDERSON JOSE DA SILVA CORREA e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 86) N.º 183/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDSON OTAVIO DA COSTA FEIO e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 87) N.º 184/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDSON OTAVIO DA COSTA FEIO e Relator Edvaldo Brito Moraes, Conselheiro Suplente representante do SINTRITUR, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 88) N.º 311/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ERINALDO DOS SANTOS BATISTA e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 89) N.º 312/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ERINALDO DOS SANTOS BATISTA e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 90) N.º 314/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CARLOS TEÓFILO NUNES PINHEIRO e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº A516939065 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 91) N.º 315/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 92) N.º 316/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 93) N.º 317/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 94) N.º 318/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 95) N.º 319/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 96) N.º 320/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 97) N.º 321/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 98) N.º 322/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 99) N.º 323/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 100) N.º 324/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 101) N.º 325/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 102) N.º 326/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 103) N.º 327/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 104) N.º 328/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 105) N.º 329/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 106) N.º 330/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 107) N.º 331/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 108) N.º 332/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 109) N.º 333/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIA MARLETE DOS SANTOS e Relatora Laura Maria Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de